

<b>CÓDIGO MONOGRÁFICO</b>	<b>NOME</b>
<b>S25</b>	<b>STREPTOMYCES GRISEOVIRIDIS</b>

## 1 IDENTIFICAÇÃO DA ESPÉCIE VEGETAL

1.1. Nome comum ou científico: *Streptomyces griseoviridis*

1.2. Sinonímia: -

1.3. Classificação taxonômica:<sup>1</sup>

Domínio - Bacteria

Filo - Actinomycetota

Classe - Actinomycetes

Ordem - Streptomycetales

Família - Streptomycetaceae

Gênero - *Streptomyces*

Espécie - *Streptomyces griseoviridis*

1.4. Forma de ação e outras informações sobre a bactéria: *Streptomyces griseoviridis* é uma bactéria do solo que ocorre naturalmente. Parece agir contra fungos causadores de doenças de pelo menos duas maneiras. Ao colonizar as raízes das plantas antes que os organismos causadores de doenças cheguem lá, priva-os de espaço e nutrientes. Também produz vários tipos de substâncias químicas que podem atacar os fungos prejudiciais.

## 2. CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS

2.1. Classe agronômica: Fungicida microbiológico.

2.2. Uso agrícola autorizado: Em qualquer cultura de ocorrência dos alvos biológicos aprovados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.\*

2.3. Restrições de uso: Não há restrições para o uso deste ingrediente ativo.

2.4. Intervalo de segurança: Não determinado em função da não necessidade de estipular o Limite Máximo de Resíduo (LMR) para este ingrediente ativo.

2.5. Intervalo de reentrada de pessoas nas culturas e áreas tratadas: Deve ser estipulado de acordo com o tempo de secagem da calda, conforme formulação. Caso seja necessário entrar na área tratada antes desse período, devem ser utilizados os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados para a aplicação do produto.

2.6. Estudo de resíduos: Não se aplica.

### 3. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

3.1. Classificação toxicológica: a classificação toxicológica de produtos microbiológicos é determinada para cada produto comercial, conforme formulação, uma vez que não há registro de produto técnico. De acordo com a legislação em vigor, considerando o Anexo IV da Resolução RDC nº 294, de 29 de julho de 2019, Seção 1, item 1.5 b, devido às informações para a espécie disponíveis na literatura, a classificação toxicológica menos restritiva aplicada aos produtos comerciais deve ser o enquadramento na Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo. Esta classificação poderá ser modificada conforme formulação do produto comercial.

3.2. Frases de precaução: os produtos que utilizarem este ingrediente ativo devem apresentar as seguintes frases, conforme Art. 27 da Portaria Conjunta SDA/MAPA - IBAMA - ANVISA nº 1, de 10 de abril de 2023:<sup>2</sup>

I - "PRODUTO POTENCIALMENTE IRRITANTE PARA OS OLHOS";

II - "PRODUTO POTENCIALMENTE SENSIBILIZANTE";

III - "INDIVÍDUOS IMUNOSSUPRIMIDOS OU COM HISTÓRICO RECENTE DE IMUNOSSUPRESSÃO NÃO DEVEM MANUSEAR NEM APLICAR ESTE PRODUTO";

IV - "PESSOAS COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR OU USO DE LENTES DE CONTATO NÃO DEVEM MANIPULAR OU APLICAR O PRODUTO";

V - "PESSOAS QUE TENHAM REALIZADO CIRURGIAS OCULARES COMO TRABECULECTOMIA, IRIDECTOMIA, IMPLANTE DE VÁLVULA DE AHMED OU PROCEDIMENTOS SIMILARES NÃO DEVEMMANIPULAR OU APLICAR O PRODUTO".

Outras frases de precaução poderão ser estipuladas conforme avaliação do produto comercial.

### 4. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DO RISCO OCUPACIONAL, DE RESIDENTES E TRANSEUNTES

4.1. Recomendações para manipuladores e aplicadores: Devem ser recomendados os equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados, considerando o perigo verificado para a espécie.

Com base no potencial de exposição e toxicidade atribuídas aos produtos de uso final, a fim de se evitar hipersensibilidade, misturadores, carregadores e os aplicadores devem ser obrigados a usar os seguintes equipamentos de proteção individual: óculos de proteção, máscaras com filtros que possam barrar microrganismos, camisa de mangas compridas, calças compridas, sapatos, meias e luvas impermeáveis.

\* A consulta de alvos biológicos poderá ser feita junto ao sítio eletrônico Agrofit em [https://agrofit.agricultura.gov.br/agrofit\\_cons/principal\\_agrofit\\_cons](https://agrofit.agricultura.gov.br/agrofit_cons/principal_agrofit_cons)

## **Referências**

1- <https://registry.seqco.de/names/20378>

2- BRASIL. Portaria Conjunta SDA/MAPA - IBAMA - ANVISA nº 1, de 10 de abril de 2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 mai. 2023. Seção 1, p. 7

Instrução Normativa - IN nº 379, de 01/07/25 (DOU de 02/07/25)